

LEI N.º 1277/97 - DE 17 DE ABRIL DE 1997

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O valor básico do hectare, do artigo 89, da Lei n.º 1124, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89 -

VALOR BÁSICO DO HECTARE:

Cultura de 1.ª.....	(há)900 UFIRs
Cultura de 2.ª.....	(há)750 UFIRs
Cerrado.....	(há)600 UFIRs
Campo.....	(há)455 UFIRs
Chapadão.....	(há)400 UFIRs
Brejo.....	(há)230 UFIRs

Parágrafo 2.º

I- Benfeitorias, inclusive cercas de arame divisórias e internas, 5% (cinco por cento) do valor total do imóvel.

II- Benfeitorias somente de cercas de arame divisórias e internas, 2% (dois por cento) do valor total do imóvel.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilhermé Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)